



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

LEI COMPLEMENTAR Nº 256 DE 08 DE julho DE 2019.

Projeto de Lei Complementar nº 005/2019, de autoria do Poder Executivo Municipal.

Altera dispositivos da Lei Complementar Nº. 045 de 15 de dezembro de 1997 que institui o Código Tributário do Município de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, **ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Revoga-se, a alínea (a) do inciso II do Art. 71A:

Art. 79A (...)

II - (...)

a) REVOGADA

Art. 2º - Altera-se o inciso II e acrescenta-se a ele os § 1º, § 2º com alíneas de a) a h), § 3º, § 4º com incisos I e II, § 5º com incisos I e II, e § 6º e revoga-se o inciso V do Art. 80, passando a vigorar com as seguintes redações:

Art. 80 (...)

II - as associações desportivas, associações educacionais e culturais, associações recreativas e colônias de férias, devidamente legalizadas, sem fins lucrativos, em razão do cumprimento de suas finalidades estatutárias, desde que seus diretores não sejam remunerados e excluídos as prestações de serviços em concorrência com empresas privadas;

§ 1º Não estão abrangidos pela imunidade os rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou de renda variável;

§ 2º Para o gozo da imunidade, as instituições a que se refere este artigo, estão obrigadas a atender aos seguintes requisitos:

a) não remunerar, por qualquer forma, seus dirigentes pelos serviços prestados, exceto no caso de associações, fundações ou organizações da sociedade civil, sem fins lucrativos, cujos dirigentes poderão ser remunerados, desde que atuem efetivamente na gestão executiva e desde que cumpridos os requisitos previstos nos arts. 3º e 16 da Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, respeitados como limites máximos os valores praticados pelo mercado na região correspondente à sua área de atuação, devendo seu valor ser fixado pelo órgão de deliberação



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

superior da entidade, registrado em ata, com comunicação ao Ministério Público, no caso das fundações;

b) aplicar integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais;

c) manter escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão;

d) conservar em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;

e) apresentar, anualmente, Declaração de Rendimentos, em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal;

f) recolher os tributos retidos sobre os rendimentos por elas pagos ou creditados e a contribuição para a seguridade social relativa aos empregados, bem assim cumprir as obrigações acessórias daí decorrentes;

g) assegurar a destinação de seu patrimônio a outra instituição que atenda às condições para gozo da imunidade, no caso de incorporação, fusão, cisão ou de encerramento de suas atividades, ou a órgão público;

h) outros requisitos, estabelecidos em lei específica, relacionados com o funcionamento das entidades a que se refere este artigo.

§ 3º Considera-se entidade sem fins lucrativos a que não apresente superávit em suas contas ou, caso o apresente em determinado exercício, destine referido resultado, integralmente, à manutenção e ao desenvolvimento dos seus objetivos sociais.

§ 4º A exigência a que se refere a alínea "a" do § 2º não impede:

I - a remuneração aos diretores não estatutários que tenham vínculo empregatício; e

II - a remuneração aos dirigentes estatutários, desde que recebam remuneração inferior, em seu valor bruto, a 70% (setenta por cento) do limite estabelecido para a remuneração de servidores do Poder Executivo federal.

§ 5º A remuneração dos dirigentes estatutários referidos no inciso II do § 4º deverá obedecer às seguintes condições:

I - nenhum dirigente remunerado poderá ser cônjuge ou parente até 3º (terceiro) grau, inclusive afim, de instituidores, sócios, diretores, conselheiros, benfeitores ou equivalentes da instituição de que trata o caput deste artigo; e

II - o total pago a título de remuneração para dirigentes, pelo exercício das atribuições estatutárias, deve ser inferior a 5 (cinco) vezes o valor correspondente ao limite individual estabelecido neste parágrafo.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

§ 6º O disposto nos §§ 4º e 5º não impede a remuneração da pessoa do dirigente estatutário ou diretor que, cumulativamente, tenha vínculo estatutário e empregatício, exceto se houver incompatibilidade de jornadas de trabalho.

V - REVOGADO

Art. 3º - Acrescenta-se ao inciso I do Art. 85, a alínea "p", com a seguinte redação:

Art. 85 (...)

I- (...)

p) Com multa de 5 (cinco) vezes do valor da Taxa de Licença para Instalação e ou Funcionamento, o contribuinte que mudar de endereço e não fizer a atualização cadastral na Prefeitura de Barra do Garças, e emitir nota fiscal com endereço divergente do endereço atual.

Art. 4º - Altera-se o inciso I do Art. 241, passando vigorar com a seguinte redação:

Art. 241 (...)

I - (...)

d) com multa de 5 (cinco) vezes o valor da Taxa de Licença Para Instalação e ou Funcionamento vigente, e o bloqueio da inscrição municipal, a pessoa física ou jurídica, que estiver estabelecida em endereço divergente da documentação no cadastro econômico desta Prefeitura, ou seja, que mudar de endereço sem alteração do contrato social e CNPJ, Ata ou qualquer outro documento de constituição da empresa, independentemente se a pessoa física ou jurídica é isenta ou imune da referida taxa, que for notificada para atualizar o cadastro, que não o fizer no prazo estabelecido na notificação.

Art. 4º - Esta lei complementar entrará em vigor na data da sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL.

Barra do Garças/MT, 08 de julho de 2019.


ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS
Prefeito Municipal

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
Conforme Art. 9, inciso XXI, da
Lei Compl. 181, de 29/03/2016
RÉVISADO

JOÃO JAKSON VIEIRA GOMES
Procurador-Geral do Município
Portaria nº 14.281, de 17/12/2018
OAB/MT - 20239/O

Agenor Rodrigues de O. Neto
Subprocurador-Geral do Município
Portaria 14.462 de 12/02/2019
OAB/MT - 14.184/O

08/07/2019